



Emenda nº 01  
ao P.L. nº 153 / 13.

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2013

1) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 8º, suprimindo o termo "Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os horários de entrada e saída ao serviço dos Conselheiros Tutelares serão aferidos mediante registro biométrico eletrônico ou método similar, vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação."

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 8º, acrescentando o termo "sobrevisto remunerada", subtraindo "no horário de almoço e", suprimindo "das 12h às 13h30 e", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º. Haverá escala de sobrevisto remunerada, no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência."

3) Emenda Modificativa ao § 3º, do artigo 8º, acrescentando o termo "remunerada", modificado o termo "Presidente" por "Coordenador", passando a constar com a seguinte redação:



"§ 3º. Haverá escala de sobreaviso remunerada, para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência."

4) Supressão do § 4º, artigo 8º, por haver conflito com o pagamento de escala de sobreaviso, nos termos das demais emendas apresentadas nos itens anteriores. Renumerando-se os demais artigos.

5) Supressão do § 1º, do artigo 24, por determinar critério de exclusão, mesmo após a eleição e aprovação em provas, o que indica que o eleito já estava capacitado para tanto. Renumerando-se os demais parágrafos, do artigo 24.

6) Modificação do artigo 28, para substituir o termo "gratificação" por "remuneração".

7) Acrescentar o inciso VI, no "caput" do artigo 29, com a seguinte redação:

"VI - remuneração de escala de sobreaviso."

8) Acrescentar o § 5º, no artigo 29, com a seguinte redação:

"§ 5º. A escala de sobreaviso será remunerada em 1/3 (um terço) da remuneração referida no § 1º, deste artigo."



**JUSTIFICATIVA:**

As Emendas supra apresentadas são adequações no projeto de lei à legislação federal, visam garantir o direito aos Conselheiros Tutelares da remuneração justa, inclusive quando em trabalho em escala de sobreaviso.

Valinhos, aos 14 de outubro de 2013

  
**LÉO GODÓI**  
**VEREADOR**

Nº do Processo: 03439/2013

Data: 14/10/2013

Nº: 0153/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0153/2013. (Emendas n.º 01 a 08)

Autor: LÉO GODÓI